

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – CAPRI IATE CLUBE**

A alteração do Estatuto Social do Capri Iate Clube envolve modificações pontuais visando adequá-lo ao atual contexto normativo-institucional, com objetivo de disciplinar hipóteses ainda não regulamentadas, adequar incorreções de digitação do texto anterior, bem como estabelecer procedimentos mais eficientes para combater a inadimplência contumaz que tanto prejudica o custeio do Clube, em especial no que tange ao efeito das notificações enviadas aos associados.

Passa-se, então, às justificativas de cada uma das 14 (quatorze) alterações sugeridas.

**Primeira Alteração:** Altera-se o art. 10º, §2º, a fim de tornar válidas as notificações, comunicação e intimações enviadas aos endereços informados ao CIC, adotando ideia similar à do Código de Processo Civil Brasileiro. A nova redação reforça a obrigação de cada associado manter seu registro cadastral atualizado junto à secretaria do Clube, ficando sujeito ao ônus decorrente do não atendimento dessa previsão. Com essa alteração, o dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º, §2º:** - *Toda a comunicação via e-mail e/ou correspondência com aviso de recebimento encaminhada aos endereços eletrônicos e físicos fornecidos pelos sócios considera-se regularmente entregue, presumindo-se ciência inequívoca aos seus conteúdos a partir das respectivas datas de recebimento, sendo de inteira responsabilidade dos sócios a manutenção de tais cadastros atualizados, sob pena de sofrer os ônus de sua desídia na atualização de sua ficha cadastral. Considera-se realizada a intimação e/ou comunicação do sócio quando este houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao CIC.*

**Segunda Alteração:** Altera-se o art. 10º, a fim de adequar a numeração de seus parágrafos, alterando a numeração do primeiro parágrafo, que constava como “2º”, passando a ser “1º”. Não há alteração de conteúdo normativo.

**Terceira Alteração:** Altera-se o art. 15º, para incluir o §10º, a fim de regular a destinação de eventuais bens deixados e/ou abandonados no CIC após a exclusão do respectivo proprietário do quadro social. A novel redação preceitua que, no caso de exclusão de sócio, por qualquer que seja o motivo, este deverá recolher seus bens em

até 30 (trinta) dias, sendo que ao final desse prazo, o Clube poderá dar a esses bens a destinação que melhor lhe aprouver. A disposição segue com a seguinte redação:

*§ 10º. Eventuais bens (móveis, embarcações e outros) que, eventualmente, forem deixados na sede do CIC pelos sócios excluídos, ficarão à disposição para retirada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findado este prazo, o CIC poderá dar a destinação que melhor lhe aprouver, ficando isento de qualquer prestação de contas ou demonstrativos posteriores.*

**Quarta Alteração:** Adequação do art. 17º e §1º. O *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo fazem referência às notificações, intimações e comunicações enviadas aos associados infratores. As alterações sugeridas têm por escopo conferir, como disposto no art. 10º, §2º, a presunção de entrega e ciência da referida correspondência enviada ao endereço informado, independentemente de devolução por qualquer que seja o motivo. A nova redação vem garantir ao CIC maior eficiência em sua gestão comunicacional, com maior ênfase às questões financeiras, mais especificamente quanto à cobrança realizada pela tesouraria e aplicação de sanções. Ainda, visando oportunizar ao associado o direito de defesa, caso a correspondência retorne negativa, será afixado nos murais do Clube edital de convocação para comparecimento em secretaria, sem menção ao assunto da convocação ou nome do associado, com referência tão somente ao seu número cadastral (número do título). As disposições seguem com a seguinte redação:

**Art. 17º** - *As notificações, intimações e comunicações aos sócios infratores serão enviadas, via “AR”, ao endereço por estes informado, sendo de inteira responsabilidade deles a atualização e alteração dos respectivos cadastros, presumindo-se o recebimento no endereço constante dos registros cadastrais, conforme disciplinado no Art. 10º, §1º, deste Estatuto.*

**§1º.** *Retornando o “AR” sem recebimento, independentemente do motivo, será fixada em edital, nas dependências do CIC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, convocação do respectivo sócio pelo número de seu título, para que compareça no prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria do CIC, oportunidade na qual será notificado das sanções e oportunizado o direito de defesa, nos termos do Art. 46 deste Estatuto, quando for o caso. No caso de exclusão, apenas serão fixados editais com a informação de exclusão do sócio, indicando, para tanto, apenas a numeração de seu título.*

**Quinta Alteração:** Adequação do art. 19-Aº. Esse dispositivo faz referência à possibilidade de interposição de recursos contra penalidades impostas aos associados. A alteração sugerida tem por objetivo consignar expressamente que os recursos apenas serão viáveis quando das hipóteses previstas em estatuto. A disposição segue com a seguinte redação:

**Art. 19-Aº** - *A qualquer sócio cabe o direito de recorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência de sua aplicação, à Diretoria das penalidades que lhe forem*

*impostas por um de seus membros, ao Conselho Deliberativo das que forem impostas pela Diretoria e a Assembleia Geral das que forem impostas ou confirmadas pelo Conselho Deliberativo, quando prevista a possibilidade de recurso.*

**Sexta Alteração:** Adequação do §3º, do art. 20º. Correção de erro de grafia, onde se lia “artigo 6º dos estatutos”, passa-se a ler “art. 6º do estatuto”. Não há alteração de conteúdo normativo.

**Sétima Alteração:** Adequação do §1º, do art. 24º-B. Faz-se adequação da redação final do dispositivo, que trata do resgate do título pelo CIC a fim de compensar valores inadimplidos. Onde se lia “... na forma e pelo valor previsto neste estatuto”, passa-se a ler “... nas condições previstas neste Estatuto”. Tal alteração se justifica pelo fato de que não há, no Estatuto, o valor do título patrimonial.

**Oitava Alteração:** Adequação dos incisos e parágrafos do art. 28º. Neste dispositivo havia incisos misturados com parágrafos, não seguindo uma ordem hierárquica-normativa. Por isso, fez-se a adequação do texto, pelo que: **(i)** o parágrafo único do inciso I, passa a ser inciso II; **(ii)** o inciso II para a ser o inciso III; **(iii)** o parágrafo único do inciso II passa a ser o inciso IV; **(iv)** o inciso III passa a ser o inciso V; e **(v)** o inciso IV passa a ser o inciso VI. Com as alterações, a redação seguirá assim:

**Art. 28º - Os Sócios Patrimoniais pagarão:**

*I - Uma taxa mensal de manutenção, determinada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo, para custeio das despesas ordinárias do Clube.*

*II - Os sócios ausentes e os títulos inativos estarão dispensados do pagamento da taxa de manutenção durante a vigência dessas concessões, cabendo-lhes, entretanto, o pagamento da taxa de investimento.*

*III – Uma taxa mensal de investimento, também determinada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo, destinadas a realização de pequenas obras e melhorias, tendo como piso 30% do valor da taxa de manutenção e teto de 50% dessa taxa.*

*IV - A Taxa de Investimento incidirá sobre a totalidade dos Títulos Patrimoniais, inclusive aqueles inativos ou pertencentes a sócios ausentes.*

*V - Caberá aos sócios usuários dos serviços de guarda de embarcações, em hangar, pátio ou água o pagamento de uma taxa proporcional aos serviços e benefícios de que usufruam, de conformidade com o tamanho de seus barcos e o volume dos serviços disponibilizados.*

*VI - Os Sócios Beneméritos ficam isentos das Taxas de Manutenção e Investimento, cabendo-lhes, entretanto, o pagamento das demais taxas de serviços, quando deles se utilizarem.*

**Nona Alteração:** Adequação do art. 34º. Esse dispositivo faz referência à forma de convocação da Assembleia Geral, a qual se dá por meio de publicação em jornal de grande circulação na região do CIC. A nova redação proposta, além de visar a redução de custos, tem por objetivo garantir maior efetividade nas convocações. Isso porque, a maioria dos associados não residem na região de São Francisco do Sul/SC, o que torna ineficiente a convocação por jornal dessa região. Assim, o foco é viabilizar a convocação da Assembleia por meio de editais, que serão afixados na sede social, veiculados no site do CIC e enviados por e-mails a todos os associados, sempre observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Com essas alterações, a redação passa a ser:

**Art. 34º** - *A convocação da Assembleia Geral será feita por edital fixado em locais apropriados nas dependências do Clube; bem como em seu sítio eletrônico; e por meio de e-mail (direcionamento eletrônico) a todos os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.*

**Décima Alteração:** Adequação do §2º, art. 34º. Correção de uso pronominal. Onde se lia “até a realização das mesmas”, passa-se a ler “até a realização dessas”. Não há alteração de conteúdo normativo.

**Décima Primeira Alteração:** Inclusão de parágrafo único ao art. 46º, que trata das atribuições do Conselho Deliberativo. A previsão proposta confere ao Conselho Deliberativo a competência de realizar chamamento de capital, formas de aumentar a arrecadação do CIC, sempre devendo ser observadas as restrições e requisitos instituídos pelo Estatuto. A redação do novel disposto segue nos seguintes termos:

**Art. 46º. Parágrafo Único:** *Além das atribuições acima, compete ao Conselho Deliberativo a chamada de capital para o Clube, elaborando e colocando em prática planos e/ou políticas que visem a arrecadação de recursos.*

**Décima Segunda Alteração:** Inclusão art. 70º-A. Esse novo dispositivo tem por objetivo conferir a possibilidade de recondução do cargo de “Presidente do Conselho Deliberativo” sem limitações, visando garantir maior prazo para as gestões e fortalecimento dos trabalhos desenvolvidos. Tal previsão não exonera o detentor do cargo de se sujeitar às disposições previstas em Estatuto, e nem o imuniza das penalidades por descumprimento delas. A disposição segue com a seguinte redação:

**Art. 70º-A** – *Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será permitida a reeleição sem limitação de mandatos.*

**Décima Terceira Alteração:** Alteração do art. 80º. Esse dispositivo faz referência ao fundo social do CIC, dispondo acerca da quantidade de títulos emitidos. A

alteração ora proposta visa adequar essa previsão à realidade. Atualmente, o CIC se encontra na seguinte situação: há 121 (cento e vinte e um) sócios patrimoniais ativos; 06 (seis) sócios patrimoniais inativos (aguardando a maioria); 79 (setenta e nove) títulos em tesouraria (doados ou resgatados) e 17 (dezesete) títulos de sócios inadimplentes que não foram notificados da exclusão. Somando esses números, tem-se 223 (duzentos e vinte e três), número muito inferior aos 3.600 (três mil e seiscentos) previstos no Estatuto. Com isso, a proposta é pela redução do número de títulos para 200 (duzentos), com a possibilidade de o CIC anular ou vender os títulos resgatados ou que lhe forem doados. Além de conferir maior controle, a redução não prejudicará nenhum dos associados, pelo contrário, conferirá maior valor aos seus respectivos títulos. Lembrando que essa alteração não enseja a redução e nem mesmo o aumento de direitos de uma categoria ou outra de sócio. Eventuais diferenciações entre os associados serão, sempre, anotadas à margem do registro social (sistema). Assim, a redação proposta segue nos seguintes termos:

**Art. 80º** - *O Fundo Social do Capri late Clube é constituído por 200 (duzentos) títulos patrimoniais, podendo este número ser aumentado ou reduzido conforme conveniência e aprovação do Conselho Deliberativo.*

§ 1º - *Eventuais direitos e deveres de sócios patrimoniais fundadores, patrimoniais, beneméritos e temporários serão anotados à margem do cadastro social.*

§ 2º - *Títulos resgatados pelo CIC em razão de inadimplência ou aqueles doados, cedidos, transferidos ou comprados pelo/ao CIC poderão, a critério do Conselho Deliberativo ser cancelados, devendo tal ato ser reduzido em ata e arquivado para fins de retificação deste artigo quando da convocação de nova Assembleia Extraordinária.*

§ 3º - *Ficam excluídos os títulos que excederem o número disposto no caput desta cláusula, decorrentes da retomada de associados inadimplentes, excluídos, doados ao CIC e recebidos a título de pagamento que se encontravam em tesouraria.*

**Décima Quarta Alteração:** Alteração do art. 82º. Este dispositivo faz referência aos antigos contratos de comodatos da área “paliteiros”. A fim de fixar o termo final dos referidos contratos, alterou-se a redação, sendo que onde se lia “os contratos de comodato do antigo ‘paliteiro’ ficam cancelados a partir desta data”, passa-se a ler nos seguintes termos:

**Art. 83º** – *Os contratos de comodato do antigo “paliteiro” foram cancelados com a reforma estatutária de 2.003.*